

		CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B – 1.º ADITIVO	
A	DISTRIBUIDORA		
Nome: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
Endereço sede: Av. Maranhão, 759/Sul.		CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 65.001-010	Cidade: Teresina	Estado: Piauí	06.840.748/0001-89 193013835

B	DADOS DO CONSUMIDOR (CC)		
Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI			
Endereço: RUA PADRE HUMBERTO PIETROGRANDE, N.º 3509 – BAIRRO SÃO RAIMUNDO		CNPJ nº: 06.981.344/0001-05	
CEP: 64.000-000	Cidade: TERESINA	Estado: PI	

As partes acima identificadas, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão que se sujeita à Lei nº 8.666, de 1993.

C	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$ _____ (_____).	

D	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Conta nº:	Natureza da Despesa:	Fonte do Recurso:	

E	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXII, do artigo 24 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo nº 35/2018 que aprovou a dispensa da licitação, e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

JRO

SDAB

Carlos Souza

PCA





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B – 1.º ADITIVO**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.1.6. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. Responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B – 1.º ADITIVO**

4.1.8. Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos: - 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público; - 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. Ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. Receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. Ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. Ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. Poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. Receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B – 1.º ADITIVO**

4.3.7. Ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 (seis) horas, no meio urbano; - 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e - 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. Manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção.

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B – 1.º ADITIVO

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. Impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. Razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana; - até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL. 6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B – 1.º ADITIVO**

programados com antecedência de pelo menos: - 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. Presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: disponível no site pi.equatorialenergia.com.br;

8.2.2. Telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números: - Telefone para urgência/emergência: 0800 086 8500;

8.2.3. Atendimento por Agência Virtual na internet, na página: pi.equatorialenergia.com.br;

8.2.4. Plataforma "Consumidor.gov.br";

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 721 0164.

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B – 1.º ADITIVO

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: (colocar nome e telefone se existente) ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>.

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. Solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. Término da vigência do contrato;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B – 1.º ADITIVO**

9.1.4. A critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: pi.equatorialenergia.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Teresina, 24/10/2022

(dia /mês/ano)

ACESSANTE	ACESSADA
<i>José Ribamar Oliveira</i> Nome: José Ribamar Oliveira Cargo: Desembargador Presidente CPF nº: 035.893.823-68 4/10/2022	 Nome: Lener Silva Jayme Cargo: Diretor Presidente CPF nº: 479.523.006-44 24/10/2022
Testemunha: <i>Samuel de Alencar Bezerra</i> Nome: Samuel de Alencar Bezerra Cargo: Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista CPF nº: 004.557.043-41 4/10/2022	 Nome: Cosme José Bráulio Cezário Cargo: Superintendente Regional – Norte CPF nº: 518.248.765-72 20/10/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B – 1.º ADITIVO

Testemunha:

Carlos Eduardo de Carvalho e Souza

Nome: Carlos Eduardo de Carvalho e Souza

Cargo: Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista

CPF nº: 036.065.733-83 6/10/2022

Testemunha:

JOAQUIM ANTÔNIO MILHOMEM BARROS

Nome: Joaquim Antônio Milhomem Barros

Cargo: Gerente de Clientes Especiais

CPF nº: 303.633.813-68 20/10/2022

Testemunha:

PATRICIA CARVALHO ARAÚJO

Nome: Patrícia Carvalho Araújo

Cargo: Consultora de Poder Público Estadual e Federal

CPF nº: 024.641.133-36 6/10/2022



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B – 1.º ADITIVO**

Anexo I - Relação de Unidades Consumidoras Agrupadas por Titularidade

CONTA CONTRATO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
1.802.603-6	RUA PROF JOAO SOARES, N.º 1595	TERESINA
0.047.976-4	RUA AREOLINO DE ABREU, N.º 1643	TERESINA
0.735.532-7	RUA AREOLINO DE ABREU, N.º 1591	TERESINA
1.249.357-0	RUA CRISIPO AGUIAR, S/N	TERESINA
0.436.562-3	RUA RAIMUNDO DOROTEIA, N.º 1417	TERESINA
0.091.636-6	RUA PROF JOCA VIEIRA, N.º 1449	TERESINA
1.692.771-0	RUA PADRE SIMPLICIANO, S/N	UNIÃO
0.758.629-9	AV. PRESIDENTE VARGAS, N.º 786	SÃO PEDRO
0.684.224-0	RUA CORONEL CASTRO, N.º 134	BURITI DOS LOPES
0.684.219-4	RUA EUCLIDES DE MIRANDA, N.º 176	BURITI DOS LOPES
0.060.852-1	PC. GOV PEDRO FREITAS, N.º 53	JOSÉ DE FREITAS
0.278.866-7	RUA DOM EXPEDITO LOPES, N.º 241	SIMÕES
0.295.512-1	RUA SAO FRANCISCO, N.º 540	ISAÍAS COELHO
1.413.931-6	RUA BEIRA RIO, N.º 55	BARRAS
0.163.352-0	RUA RUI BARBOSA, N.º 420	PIRIPIRI
1.501.609-9	RUA CASIMIRO DE ABREU, N.º 512	CANTO DO BURITI
1.692.774-5	RUA PADRE SIMPLICIANO, S/N	UNIÃO
0.189.240-1	RUA LUCRECIO AVELINO, N.º 670	ALTOS
1.778.636-3	AV. SEN HELVIDIO NUNES, S/N	ITAINÓPOLIS
1.131.446-0	AV. SERGIO GAMA, S/N	AVELINO LOPES
0.119.240-0	RUA BENJAMIN CONSTANT, N.º 574	PARNAÍBA
0.161.753-2	RUA SAO JOSE, N.º 168	BARRAS
1.143.253-5	RUA ANISIO DE ABREU, S/N	GILBUÉS
0.915.889-8	AV. AURELIO BRITO, N.º 427	PIRACURUCA
0.224.687-2	AV. GETULIO VARGAS, N.º 150	BATALHA
0.215.435-8	RUA MANOEL DO REGO, N.º 217	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0.206.030-2	PC. CEL ANTONIO VITORIO DE SOUSA, N.º 150	ALTO LONGÁ
1.167.106-8	AV. MAL CASTELO BRANCO, N.º 278	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0.643.202-6	AV. MAL DEODORO, S/N	PAULISTANA
0.248.675-0	RUA PROJETADA 13, N.º 45	VARZEA GRANDE
0.752.879-5	AV. CANDIDO MUNIZ, N.º 45	ARRAIAL
0.714.634-5	AV. CANDIDO MUNIZ, N.º 35	ARRAIAL
0.177.942-7	RUA EDGAR GAIOSO, N.º 200	JOSÉ DE FREITAS

JRO

SDAB

Carlos Souza

PCA





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B – 1.º ADITIVO**

0.292.654-7	RUA RODRIGO CARVALHO, N.º 990	SÃO JOÃO DO PIAUÍ
0.274.218-7	RUA MAJ VITALINO BEZERRA, N.º 35	PIO IX
0.304.415-7	RUA AZARIAS BELCHIOR, N.º 863	MANOEL EMÍDIO
0.871.586-6	PC. PADRE MARCOS, S/N	JAICÓS
0.054.065-0	RUA MATO GROSSO, N.º 210	TERESINA
0.669.269-9	AV. JORN OLIVIO LOPES, S/N	TERESINA
0.217.014-0	PC. HELVIDIO NUNES, S/N	ANGICAL DO PIAUÍ
0.173.336-2	AV. SANTOS DUMONT, N.º 335	CAPITÃO DE CAMPOS
0.209.071-6	RUA JOSE NORONHA, N.º 190	MONSENHOR GIL
1.146.621-9	RUA NOVA REPUBLICA, S/N	SANTA FILOMENA
0.214.482-4	AV. JOAO FERREIRA, N.º 779	ÁGUA BRANCA
0.229.578-4	RUA FRANCISCO DE A ROCHA, N.º 979	FLORIANO
0.303.965-0	RUA RAIMUNDO FERREIRA, S/N	ANTÔNIO ALMEIDA
0.212.271-5	AV. PRESIDENTE VARGAS, N.º 786	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0.501.458-1	RUA BARAO DO RIO BRANCO, N.º 522	JOAQUIM PIRES
0.296.532-1	RUA PIAUI, N.º 240	PAES LANDIM
0.197.684-2	RUA FRANCISCA DE A PAIVA, N.º 1296	SÃO MIGUEL DO TAPUIO
0.381.846-2	RUA CORONEL EGIDIO, N.º 702	LUZILÂNDIA
0.668.461-0	AV. PRES GETULIO VARGAS, N.º 294	BENEDITINOS
0.553.473-9	AV. PRESIDENTE VARGAS, N.º 273	PARNAÍBA
0.124.846-4	AV. PRESIDENTE VARGAS, N.º 735	PARNAÍBA
0.143.890-5	RUA CORONEL JONAS CORREIA, N.º 296	LUIS CORREIA
0.185.760-6	RUA SIQUEIRA CAMPOS, N.º 372	CAMPO MAIOR
0.195.639-6	AV. ANTONINO FREIRE, N.º 686	CASTELO DO PIAUÍ
0.145.419-6	RUA EUCLIDES DE MIRANDA, N.º 176	BURITI DOS LOPES
0.557.723-3	AV. FRANCISCO RAULINO, N.º 242	ALTOS
0.488.856-1	RUA CEL PEDRO BORGES, S/N	JERUMENHA
0.308.272-5	RUA JOAO DIAS, S/N	CARACOL
0.246.580-9	AV. CEL ANIBAL MARTINS, N.º 63	AROAZES
0.233.274-4	RUA FERNANDO MARQUES, N.º 760	FLORIANO
1.210.439-6	AV. JOAO CLIMACO DE ALMEIDA, S/N	GUADALUPE
0.753.758-1	RUA ABEL BATISTA, S/N	BERTOLINIA
0.280.053-5	RUA TOMAZ PEARCE, N.º 330	URUÇUI
0.303.267-1	PC DIRNO P FERREIRA, N.º 210	MARCOS PARENTE
0.226.894-9	RUA MARCOS PARENTE, N.º 545	INHUMA
0.313.235-8	RUA DANTON MASCARENHAS, N.º 792	PARNAGUÁ
0.176.806-9	RUA CEL ANFRISIO LOBAO, N.º 190	UNIÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B – 1.º ADITIVO

0.764.316-0	RUA MATO GROSSO, N.º 395	DEMERVAL LOBÃO
0.277.081-4	CJ. PETRONIO PORTELA, N.º 5	PADRE MARCOS
0.210.795-3	AV. CEL BENEDITO DA LUZ, S/N	BARRO DURO
0.494.486-0	RUA SERGIO FERREIRA DE CARVALHO, N.º 187	SIMPLÍCIO MENDES
0.377.487-2	AV. JOAO JUSTINO DE BRITO, N.º 134	COCAL
0.275.111-9	AV. JOSE AQUILES SOUSA, N.º 665	FRONTEIRAS
0.150.821-0	RUA 10 DE JULHO, N.º 50	MATIAS OLIMPIO
0.219.390-6	RUA CONEGO CARINO, N.º 43	REGENERAÇÃO
0.217.793-5	AV. JOAO RIBEIRO DE CARVALHO, N.º 140	AMARANTE
0.249.843-0	AV. GONCALO SOARES, N.º 301	PALMEIRAIS
0.684.220-8	RUA EUCLIDES DE MIRANDA, N.º 176	BURITI DOS LOPES
0.285.619-0	AV. SEN HELVIDIO NUNES, N.º 40	ITAINÓPOLIS
0.159.075-8	AV. GETULIO VARGAS, N.º 70	BATALHA
0.302.254-4	RUA DOM PEDRO I, N.º 253	LANDRI SALES
0.192.885-6	AV. PRESIDENTE VARGAS, N.º 208	PORTO
0.155.434-4	RUA LANDRI SALES, N.º 545	PIRACURUCA
0.161.781-8	PC DO MERCADO, N.º 244	BARRAS
0.160.480-5	RUA SAO PEDRO, N.º 722	MIGUEL ALVES
0.292.974-0	TV LARGO SAO JOAO, N.º 414	SÃO JOÃO DO PIAUÍ
1.413.931-6	RUA BEIRA RIO, N.º 55/ 155	BARRAS